

**XXX CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA  
SOCIAL I**

**ABNER DA SILVA JAQUES**

**LIZZIANE SOUZA QUEIROZ FRANCO DE OLIVEIRA**

**ANTONIO LOURENÇO DA COSTA NETO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Abner da Silva Jaques; Antonio Lourenço da Costa Neto; Lizziane Souza Queiroz. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-888-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais e seguridade. 3. Previdência social. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

## **DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I**

---

### **Apresentação**

O Centro Universitário UICHRISTUS sediou, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente e contou com a participação e inúmeros pesquisadores vinculados às mais diversas Instituições de Ensino Superior do Brasil na área de Direito, havendo colaborações oriundas dos diversos níveis de formação, incluindo a iniciação científica da Graduação, como no caso dos pôsteres que deram ensejo à presente publicação.

O evento teve como tema macro, “Acesso à Justiça, Soluções de Litígio e Desenvolvimento”, aspecto diretamente relacionado com os pôsteres apresentados no bloco de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social.

O texto integral dos pôsteres apresentados sobre “Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social” consta desta publicação que certamente colaborará para o aprofundamento das discussões e produções na área. Boa leitura a todos!

Antonio Lourenço da Costa Neto

Lizziane Souza Queiroz

Abner da Silva Jaques

# **A CONCESSÃO DA PENSÃO PREVIDENCIÁRIA NO RPPS DO MARANHÃO: uma análise do sistema on-line de solicitação de pensão por morte sob a ótica da efetividade dos direitos fundamentais**

**Thiago Allisson Cardoso De Jesus<sup>1</sup>**  
**Amanda Christielle Marinho Marques**  
**Clara Tereza Barros Léda Carvalho**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e Militares no Maranhão foi criado por meio do Decreto-Lei nº 114, de 03 de setembro de 1938, tem como unidade gestora o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV/MA), criado pela Lei Complementar nº 197, de 6 de novembro de 2017 e possui mais de 49.566 mil beneficiários, entre militares, servidores civis e pensionistas.

Como unidade gestora única, nos termos do art. 40, §20 c/c Emenda Constitucional nº 103/2019, cabe ao IPREV/MA a análise, concessão e gestão da pensão por morte dos beneficiários dos servidores públicos e militares, ativos ou não, do Estado do Maranhão.

A pensão por morte se constitui em um benefício previdenciário concedido aos dependentes econômicos do segurado falecido, no caso, servidor público ou militar, tendo por objetivo o sustento do grupo familiar após a morte do instituidor e a manutenção da contribuição previdenciária. Por tais razões, de acordo com AMADO (2023), apesar de não ter expressa definição em lei como alimentos, é inegável o seu caráter alimentar, requerendo, portanto, uma análise célere na sua concessão.

### **PROBLEMA DA PESQUISA:**

No RPPS do Maranhão, a pensão por morte está regulamentada pela Lei Complementar 073/2004, para dependentes dos servidores civis, e pela Lei Complementar 224/2020, para os dependentes dos militares.

Até meados de 2020, o processo administrativo de concessão da pensão por morte tramitava no IPREV fisicamente, exigindo que os dependentes que residissem no interior do Estado ainda tivesse o ônus de se deslocar à capital maranhense, sede do IPREV, para protocolar pedido de pensão previdenciária, gerando para as famílias já abaladas pelo óbito, uma despesa a mais, e portanto, mais um obstáculo para a concretização de um direito fundamental.

À época dos processos que tramitavam fisicamente no IPREV/MA, uma pensão por morte

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

demorava até 09 meses para ser concedida, situação que se agravou mais ainda com a pandemia causada pelo COVID-19 a partir de março de 2020 em decorrência do aumento significativo dos óbitos e da impossibilidade de deslocamento dos familiares devido a vários lockdowns.

Como problema de pesquisa delimitou-se: Diante desse cenário, a administração pública, por meio do IPREV/MA, implementou alguma medida para assegurar a concretização do direito à seguridade social, no caso, pensão por morte, de forma eficaz e humanizada.

#### OBJETIVOS:

Assim, delinea-se o objetivo da presente pesquisa para analisar a política de gestão na concessão do benefício de pensão por morte pelo IPREV/MA, em especial após a pandemia causada pela COVID-19.

#### METODOLOGIA:

Para a plena satisfação do estudo, utilizou-se como metodologia a pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa e quantitativa, referenciais teóricos especializados e aplicação de técnicas de pesquisa documental, bibliográfica e análise do conteúdo de dados colhidos.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS:

O IPREV/MA em agosto de 2020 implantou um sistema de pensão on-line, com a publicação de Instrução Normativa do Diário Oficial, e disponibilizando um manual de sistema de pensão on-line no site institucional.

Ao analisar o manual, pode-se concluir que além de auxiliar passo a passo como o sistema deve ser utilizado, o manual também esclarece a condição de cada dependente a luz das legislações estaduais, apresentando um check list com os documentos necessários para a comprovação da situação de beneficiário de pensão por morte previdenciária, apresentando, portanto, como um documento indispensável na política pública de gestão do benefício de pensão por morte no RPPS do MA.

Ademais, conforme os Relatórios de Gestão disponibilizados no site do IPREV/MA, pode-se atestar que o sistema de solicitação de pensão on line atingiu seu objetivo em relação a desnecessidade de deslocamento dos requerentes, além de ter reduzido drasticamente o tempo de análise e concessão de benefício, de 9 (nove) meses em média para aproximadamente 15 (quinze) dias, o menor tempo de implantação, quando comparado a outros regimes Próprios e ao Regime Geral de Previdência (INSS) que demora, em média, 04 (quatro) meses para

conceder o benefício de pensão por morte.

Pode-se verificar ainda, que o sistema de pensão on-line possibilitou um aumento no número de implantações de benefícios em aproximadamente 68%, chegando a 2.340 atos de pensão por morte emitidos pela Diretoria de Previdência do IPREV/MA entre agosto/2020 a dezembro/2022.

Ante o exposto, é possível compreender a implantação do sistema de pensão on line do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão tem se apresentado como uma boa prática não apenas de gestão pública, mas sobretudo de concretização de política pública de seguridade social e concretização de direitos fundamentais de forma efetiva e humanizada.

**Palavras-chave:** Reforma da Previdência, RPPS, Maranhão

### **Referências**

AMADO, Frederico. Reforma Previdenciária Comentada. São Paulo: Editora JusPodium, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da

República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 02 set. 2023.

MARANHÃO. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão. Disponível: <https://iprev.ma.gov.br/>. Acesso em: 02 set 2023.

MARANHÃO. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão. Manual do Sistema de Pensão. Disponível em: <https://iprev.ma.gov.br/files/2021/07/Manual-do-Sistema-de-Pensao-2.pdf>. Acesso em: 02 set 2023.

MARANHÃO. Lei Complementar nº 073 de 04 de fevereiro de 2004. Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2004.

MARANHÃO. Lei Complementar nº 224 de 9 de março de 2020. Dispõe sobre a concessão da pensão militar, sobre a contribuição dos militares e pensionistas para custeio da inatividade e da pensão militar, altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, e altera a Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 1998, em cumprimento ao disposto na Lei

Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2020.

NOBREGA, Tatiana, BENEDITO, Mauricio. Regime Previdenciário do Servidor Público. 3.ed. São Paulo: Editora Foco, 2023.